



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, realizou-se a 18ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 9h30 e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Diogo de Cesaro, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Sra. Luisa Falkemberg, representante da FIERGS; Sra. Luciane A. de Oliveira, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sr. Ana Paula Arigoni, representante da FEPAM; Sra. Ana Cláudia Mazzali, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Gustavo de Almeida, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); Sr. Eduardo Wendling, representante da MIRA-SERRA; Sra. Lilian Zenker, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) e Sr. Luis Fernando Pires, representante da FARSUL. Também participaram da reunião: Sra. Lucidio Ávila/SDECT; Sr. Cristiano Prass/FEPAM e Sra. Ana Carolina Dauve/IRGA. Por indicação da presidente da câmara conduziu a reunião a Sra. Lilian Zencker, que iniciou a reunião às 9h43min, constatando a existência de quórum deu início aos trabalhos. **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação da Ata da 162ª Reunião Ordinária da CTPAJU:** Dispensada a leitura da ata que foi encaminhada por e-mail aos representantes, sem retificações. Colocada em apreciação a ata: APROVADA POR UNANANIMIDADE. **Passou-se ao 2º item de pauta: Minuta de Resolução sobre Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI:** Lilian/SEMA convida o Sr. Luis Fernando/FARSUL para apresentar a Minuta aos demais componentes da Câmara Técnica. Luis Fernando/FARSUL relata como se deu a construção da Minuta com o objetivo de regularizar as atividades irrigantes conforme nova legislação federal. Após relato inicia a apreciação da Minuta que Estabelece o procedimento de revisão e de adequação dos Termos de Compromisso Ambiental –TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes –PERAI, os conselheiros debatem item a item (que segue anexo a esta ata). Após conselheiros debaterem, realizam alguns ajustes técnicos na Minuta a fim de contemplarem as especificidades do tema. Colocada em votação. APROVADA POR MAIORIA. Será A minuta de resolução que Estabelece o procedimento de revisão e de adequação dos Termos de Compromisso Ambiental –TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes –PERAI será encaminhada a apreciação da Plenária do CONSEMA. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Luis Fernando/FARSUL, Cristiano/FEPAM, Eduardo/MIRA SERRA, Lilian/SEMA, Marion/FAMURS, Luiza/FIERGS, Luciane/SEAPI. **Passou-se ao 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 11h39.

Resolução CONSEMA nº XXXXX/2018

Prevê o procedimento de revisão e de adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TAC no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI e revoga disposições em contrário contidas nas Resoluções CONSEMA nº 36/2003 e nº 100/2005.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de simetria e adequação com a legislação federal, sobretudo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.235, de 05 de maio de 2014, que estabelece as normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Termos de Compromisso Ambiental – TAC no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI, para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às Áreas de Preservação Permanente deverão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e no Decreto Federal nº 8.235, de 05 de maio de 2014, que estabelece as normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental.

§ 1º - O estabelecimento de condicionantes específicas em licença ambiental, versando sobre padrões e procedimentos para cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente, substituirá **automaticamente** os termos de **compromisso** de que trata o *caput*.

~~**§ 2º** - As obrigações resultantes da necessidade de recuperação de Áreas de Preservação Permanente deverão ser atendidas já para o primeiro plantio após a solicitação de revisão, excluindo-se as situações descritas no Artigo X/ § 3º deste artigo.~~

~~**Art. 3º/ § 3º** - Poderá ser/ Será permitido o parcelamento dos procedimentos de recuperação ambiental nos casos em que se verifique~~

~~redução superior a 5% da área inicialmente envolvida no processo de produção, devendo este parcelamento não exceder este limite percentual por ano.~~

~~§ 4º - Não serão admitidos retrocessos nos níveis de proteção ambiental em áreas cujos processos de recuperações de Áreas de Preservação Permanente já tenham sido iniciados.~~

Art. 2º - A revisão das condicionantes estabelecidas em decorrência dos compromissos assumidos na vigência do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI depende de solicitação formal de parte do empreendedor, conforme determina o § 1º do artigo 12 do Decreto Federal 8.235, de 5 de maio de 2014.

§ 1º - Os empreendedores têm prazo de até ~~31/07/2019/ 30/06/2019~~ para requerer a revisão junto ao órgão ambiental licenciador.

§ 2º - As obrigações resultantes da necessidade de recuperação de Áreas de Preservação Permanente deverão ser atendidas já para o primeiro plantio após a solicitação de revisão, excluindo-se as situações descritas no Artigo 3º/ ~~§ 3º deste artigo.~~

§ 3º-2º- Caso não haja pedido de revisão, os termos ou instrumentos de que trata o artigo 1º desta Resolução deverão ser respeitados.

~~**Art. 3º/ § 3º** - Poderá ser/ Será permitida a recuperação gradual das áreas de que trata esta resolução o parcelamento dos procedimentos de recuperação ambiental nos casos em que se verifique a redução superior a 5% da área cultivada inicialmente envolvida no processo de produção, devendo este parcelamento não exceder este limite percentual por ano, no prazo máximo de 5 anos para o cumprimento.~~

Art. 3º - Será permitida a recuperação gradual das áreas de que trata esta resolução nos casos em que se verifique redução superior a 5% da área cultivada, devendo a exigência de recuperação do órgão ambiental não exceder esse limite percentual por ano.

Parágrafo único: O prazo máximo para cumprimento do *caput* será de 5 anos.

PROPOSTA MIRA-SERRA:

~~**Art. 3º** - Nos casos em que os procedimentos de recuperação ambiental implicarem em redução superior a 5% da área cultivada, deverá o órgão ambiental autorizar adequação de 5% ao ano da área a ser recuperada, desde que não ultrapasse o período de 5 anos. poderá a critério do órgão ambiental, ser autorizada a adequação gradual da área desde que não ultrapasse o período de 5 anos/1 ano.~~

~~**Art. 4º/ Art. 3º** - Os empreendedores que detenham licença ambiental em vigor deverão apresentar o pedido de revisão mediante envio de documento complementar no sistema eletrônico de licenciamento da FEPAM, devendo ser apresentados os seguintes documentos:~~

Os empreendedores que detenham licença ambiental em vigor deverão apresentar o pedido de revisão mediante [envio de documento complementar no sistema eletrônico de licenciamento da FEPAM](#), com os seguintes documentos:

I – Requerimento de revisão e de adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TAC no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI (~~modelo anexo~~);

II – O número de Inscrição da posse ou propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III – Cópia da(s) ART(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo licenciamento ambiental, pelos laudos técnicos e outros, com data de validade para o período da licença requerida.

IV – Planta do empreendimento com coordenadas geográficas (graus decimais – Datum SIRGAS 2000) acompanhada de arquivo digital no formato shapefile (com no mínimo as seguintes extensões *.dbf, *.prj, *.shp e *.shx) incluindo delimitação do empreendimento (perímetro), corpos hídricos naturais e reservatórios artificiais existentes, área(s) irrigada(s) e irrigáveis, canais de adução e de distribuição de água, pontos de esgotamento, estradas, benfeitorias e área(s) de preservação permanente, conforme tipologias dos corpos hídricos e dimensões dos imóveis rurais, evidenciando situação atual e situação prevista com execução das regras de recuperação.

Art. 5º/ ~~Art. 4º~~— Os empreendedores que obtiveram Licença Ambiental vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental – TAC no âmbito do PERAI e que estejam operando sem licença ambiental, deverão incluir junto aos documentos de regularização o requerimento de que trata o inciso I do artigo 4º.

Art. 6º/ ~~Art. 4º~~— Não serão admitidos retrocessos nos níveis de proteção ambiental em áreas cujos processos de recuperações de Áreas de Preservação Permanente já tenham sido iniciados.

Art. 7º/ ~~Art. 5º~~— Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial as constantes nas Resoluções CONSEMA 36/2003 e 100/2005.

Art. 8º/ ~~Art. 6º~~— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, xx de xxxxxxx de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável